

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ÁGUA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL TR-ADHF

*Em 2010 as Nações Unidas reconheceram a água e o saneamento como direito humano fundamental, expresso como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292 de 28/07/2010). Em 17 de dezembro de 2015 a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu por meio da Resolução 70/169 (Resolução 70/169 AGNU)<sup>1</sup> que a Água e Saneamento são Direito Humano Fundamental. A Assembleia Geral da ONU reconhece que o direito humano à água intitula todo indivíduo, sem discriminação, à água suficiente, aceitável, física e financeiramente acessível para uso pessoal e doméstico, e que o direito humano ao saneamento básico intitula todo indivíduo, sem discriminação, a ter saneamento básico, física e financeiramente acessível em todas as esferas da vida, que seja seguro, higiênico, protegido, social e culturalmente aceitável e que permita privacidade e garanta dignidade.”*

A sustentabilidade hídrica é elemento fundamental para a vida no planeta, assim como para as atividades humanas. O presente Termo de Referência tem por objetivo demonstrar a necessidade do estabelecimento de um marco conceitual que aborde questões de essência sobre a temática da água, incluindo sua gestão participativa, apontando de forma sintética as condições basilares para a edição e a execução de planos, ações e políticas públicas que sejam de caráter objetivo - e que permitam imediata transformação de seu modelo global de gestão.

É necessário garantir a priorização da água para todas as espécies vivas, com especial enfoque ao atendimento às necessidades biológicas humanas para as presentes e as futuras gerações, assim como dos processos civilizatórios adequados à manutenção da dignidade e segurança da humanidade.

Uma leitura da conjuntura atual é imprescindível e há inúmeras referências científicas e das Nações Unidas sobre o estado da arte da água em muitos países: sua escassez seja em quantidade ou qualidade; morbidade por doenças hídricas; falta de saneamento; assim como de prognósticos preocupantes sobre o aumento da demanda e os desequilíbrios ambientais decorrentes dos impactos aos ecossistemas de produção hídrica, apontando para a perspectiva de uma crise global se as medidas adequadas não forem tomadas, aliadas às mudanças climáticas já em curso<sup>2</sup>.

Os proponentes do presente TR-ADHF optaram por conduzir o processo de construção deste documento de forma multidisciplinar e participativa, por meio de consultas a especialistas nas áreas de Ecologia, Direito, Economia, Planejamento, Gestão e Participação Social, entre outros. Foram promovidos seminários e reuniões em vários países, além de amplo processo de consulta pública<sup>3</sup> conduzido no Brasil pelo PROAM - Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental e na Argentina pela Fundación Ecologista Verde (FEV). O desenvolvimento do processo que durou aproximadamente um ano, contou ainda com reavaliação continuada, a partir da concepção e da construção de um documento-base intitulado “Chamamento aos Povos”<sup>4</sup>. Deste, participaram dezenas de instituições brasileiras dentro do processo de organização do Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA 2018), concebido por representantes da

sociedade civil como alternativa independente dos movimentos sociais frente ao 8º Fórum Mundial da Água - FMA8, que ocorrerá em Brasília entre os dias 18 e 22 de março de 2018. O desenvolvimento da proposta seguiu o plano de trabalho inicial intitulado “*Plán de Acción – TR-ADHF*”, estabelecido em agosto de 2017 por ocasião do encontro ocorrido entre especialistas e ONGs em Buenos Aires, Argentina.

Dessa forma, as Instituições e os especialistas que ratificam o presente documento, preocupados com a falta de modelos eficazes para a gestão da água no atual cenário civilizatório, veem, no exercício de sua cidadania ambiental, propor o presente Termo de Referência para a Água como Direito Humano Fundamental – TR-ADHF, composto por um marco conceitual em formato de considerandos, e por recomendações aos tomadores de decisão. A proposta contempla ainda um processo de acompanhamento contínuo para a consecução de seus objetivos.

### **Considerando que:**

A água é um direito inalienável de todas as espécies vivas, sendo direito humano fundamental reconhecido pelas Nações Unidas;

Os ambientes naturais devem permitir as condições ecossistêmicas para a manutenção e a continuidade da vida no planeta;

A falta de uma gestão adequada que contemple a real participação da sociedade vem provocando o desrespeito às condições naturais e levando a um estado de degradação que poderá comprometer o futuro da humanidade;

O reconhecimento da função primordial da água para a vida está diretamente associada à dignidade inerente a todos os membros da família humana e das espécies vivas, e que entre seus direitos inalienáveis está compreendida a segurança hídrica que implica na sustentabilidade temporal, em qualidade e quantidade para a manutenção adequada dos processos vitais;

O compartilhamento hídrico é necessário, de forma a garantir um estado de paz para a comunidade humana, conforme observa a Encíclica *Laudato Si'*: é previsível que, frente ao esgotamento de alguns recursos, seja criado gradualmente um cenário favorável à novas guerras, disfarçado de reivindicações nobres (...). Enquanto a qualidade da água disponível está em constante deterioração, há uma tendência crescente, em alguns lugares, de privatizar este recurso outrora considerado ilimitado (...). Espera-se que o controle da água por grandes empresas globais torne-se uma das principais fontes de conflito neste século (Sua Santidade o Papa Francisco, 2015).

É necessário garantir o acesso à água daqueles que estão em situação de vulnerabilidade econômico-social, garantindo instalações de saneamento básico com segurança, privacidade e sem custos desproporcionais aos que não têm condições de pagar, sobretudo aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência, mulheres, crianças e populações indígenas,

caixaras e quilombolas entre outras, adotando-se, para tanto, uma tarifa social que de fato seja acessível, ou isenta, a depender do grau de vulnerabilidade;

Os ecossistemas naturais e a água devem estar protegidos por referências, regulamentações e legislações internacionais e nacionais, com fundamentação científica atualizada e que determinem a extensão e os meios para sua proteção;

A água é um bem público, devendo ser gerida sem conflitos de interesses que possam comprometer suas funções primordiais; sem mercantilizar os direitos da própria propriedade sobre a água, uma vez que água é um bem de domínio público e recurso natural limitado.

A compreensão das referências e dos dispositivos nacionais e supranacionais para a proteção da água são da mais alta relevância, conforme apontam os princípios de transparência e do direito à informação, assim como da prevenção da corrupção no processo de gestão pública, objetivo da Transparência Internacional em várias publicações: *“... a corrupção prejudica os serviços de água e saneamento. São aqueles sem voz, os pobres, que são sistematicamente privados por sistemas corruptos. Usar recursos de forma honesta e eficaz, ao invés de usar mais recursos, é, sem dúvida, uma resposta para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) para serviços sustentados de água e saneamento que atingem os pobres. No entanto, tem havido relativamente pouco trabalho para melhorar a honestidade e a transparência e reduzir a corrupção..”*<sup>7</sup>;

A economia é um subsistema da ecologia e que as motivações econômicas, dentro de um modelo de real sustentabilidade, não podem sobrepor-se ao melhor interesse público, de acordo com o artigo Água e Sustentabilidade: *“água é o agente que integra o ciclo hidrológico global aos ecossistemas, aos seres humanos e às civilizações. Historicamente a água tem sido considerada como um bem comum que ao ser partilhada foi capaz de construir e de manter as grandes civilizações ao longo dos tempos. Esses sistemas socializados de recursos hídricos refletem conhecimentos milenares que associam as culturas humanas com o ambiente onde vivem, alcançando a sustentabilidade. Entretanto, a visão das grandes corporações e do mercado global é a da maximização dos lucros pela apropriação dos recursos hídricos. A disponibilização da água pode se tornar tema entre paz e conflitos. A visão liberal tem sido a tônica para a regulação da água, o que passa pelo apoio à privatização da água, defendida como caminho para uma melhor qualidade de vida (“mão invisível da economia”, ou “o canto das sereias”)*<sup>8</sup>.

A submissão dos centros formadores de decisões políticas no Brasil aos imperativos econômicos ligados aos estratos do agronegócio, sistema financeiro e industrial do País, assim como o crescente processo de sucateamento da precária estrutura fiscalizatória estatal no campo utópico do *dever-basilar* de proteção dos ecossistemas;

O dever estatal de proteger o meio ambiente e preservar os ecossistemas fundamentais derivados não só de Tratados e Convenções Internacionais como, especialmente, dos comandos normativos ambientais, que obrigam os Estados a

concretizar um zoneamento agro-econômico-ecológico em todos os territórios, definindo e apartando as áreas de especial proteção ambiental, unidades de conservação, mananciais indispensáveis, pondo tais espaços primordiais a salvo de atividades antrópicas, dever que até hoje foi negligenciado;

O avanço irrefreado dos monocultivos industriais como a eucaliptização do País, soja, milho, sorgo, algodão, cana de açúcar, quase todos transgênicos, que representam a base fundamental de toda a contaminação dos mananciais em várias partes do território nacional; e que esses monocultivos industriais avançam, à mercê da submissão indisfarçada dos Poderes Públicos, sobre espaços territoriais que deveriam ser preservados como topos de morros, encostas íngremes, mananciais, cursos hídricos em geral, e territórios de comunidades tradicionais e povos originários;

E, considerando ainda que estes fatores culminam no aprofundamento dos efeitos socioambientais decorrentes das alterações climáticas advindas de todo esse modelo de produção econômica insustentável, cujas primeiras vítimas são sempre as populações humanas pauperizadas e vulnerabilizadas, passamos às seguintes recomendações:

### **Recomendações aos Tomadores de Decisão:**

Em consonância com os itens anteriormente citados, faz-se imprescindível apontar, solicitar e exigir, que todos os níveis de governo, em conjunto com os estratos empresariais, industriais e de exploração do agronegócio no território nacional, governamentais e não governamentais, responsáveis pelo planejamento e gestão, assim como pelos mais diversos níveis de influência da governança sobre a água, envidem esforços para o seguinte conjunto de medidas:

1 - Promover avanços na proteção global da água, por meio de sistema de gestão com forte protagonismo das comunidades nacional e internacional para a implementação dos compromissos expressos no Acordo de Paris, com seu devido aprimoramento em função das atuais evidências científicas, concretizando projetos de produção de energia limpa, livre do uso massivo de combustíveis fósseis.

2 - Implementar acordos e tratados internacionais, assim como planos, ações e políticas públicas voltados à proteção da conexão sul americana dos ecossistemas de produção hídrica, especialmente no que se refere à manutenção da transposição continental das massas de umidade (conhecidas por “rios voadores”), da mesma forma que os aquíferos.

3 - Definir e implantar políticas públicas nas esferas de competência federal, estadual e municipal de forma integrada e convergente; voltadas para a promoção da proteção e da preservação da água, a manutenção e melhoria de sua qualidade e quantidade, sendo imprescindível que as ações a serem executadas estejam em consonância e respeito aos acordos internacionais, assim como, no caso do Brasil, da Constituição

Federal, da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos;

4 – Definir as políticas públicas de forma democrática, com transparência, participação e controle social;

5 – Ter como base para as ações o melhor conhecimento científico disponível adotando, no mínimo, as seguintes premissas:

- a) Redirecionar o processo civilizatório insustentável promovendo a gestão adequada do uso e da ocupação do solo nas bacias hidrográficas voltados para a proteção da água e da melhoria de suas qualidade e quantidade, respeitando estudos científicos, incluindo aqueles referentes às funções eco-hidrológicas das florestas nativas.<sup>9</sup>
- b) Promover o uso sustentável das águas, adotando padrões e metas adequados ao gerenciamento de recursos hídricos, incluindo o controle da poluição da água por fontes domésticas, industriais e agrícolas, restringindo ainda a utilização, comercialização, lançamento e produção de agrotóxicos no território nacional, respeitando as recomendações e as referências do conhecimento científico e das normas internacionais.
- c) Eliminar e reduzir as perdas e os desperdícios, promovendo seu uso com eficiência hídrica, e evitando os riscos trazidos por situações de vulnerabilidade hídrica.
- d) Orientar o crescimento do setor de alimentos e da agricultura de forma articulada ao uso sustentável dos recursos naturais (água, ar, solo, biodiversidade) e da manutenção dos serviços ecossistêmicos.
- e) Garantir que as normas ambientais, bem como as demais normas que orientam os processos de uso e ocupação do solo respeitem as premissas anteriores e que, se necessário, ensejem revisões fundamentadas no conhecimento científico disponível, à exemplo, no Brasil, da Lei nº 12.651/12, o novo Código Florestal, elaborado sem fundamentação científica.
- f) Orientar a concepção das ações específicas para a proteção e a preservação da água, assim como para a manutenção e a melhoria de suas qualidade e quantidade que, devem permear de forma integrada e convergente a elaboração de planos, projetos e estratégias de planejamento em diferentes esferas de competência, diferentes escalas e contextos: planos metropolitanos, zoneamentos ecológico econômicos, planos de bacia hidrográfica, planos de manejo de unidades de conservação, planos diretores municipais, entre outros.

6 – Implantar as seguintes ações, entre outras:

- a) Ações voltadas para a preservação e a restauração de ecossistemas naturais e da diversidade biológica;
- b) Ações voltadas para a restauração de florestas nativas;
- c) Ações voltadas para proteção de áreas no entorno de nascentes, margens de cursos d'água e áreas marginais no entorno de reservatórios artificiais;
- d) Ações voltadas a concretizar a recuperação dos espaços de ecossistemas fundamentais, como topos de morro, encostas, fontes d'água, mananciais, por meio do plantio massivo de espécies nativas;
- e) Ações voltadas para a conservação dos solos;
- f) Ações voltadas para aumento de áreas verdes urbanas;
- g) Ações voltadas para aumento de áreas permeáveis em áreas urbanas;
- h) Ações voltadas para diagnosticar, monitorar e coibir a contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas em áreas agrícolas e seus entornos;
- i) Ações voltadas para coibir atividades e práticas que não sejam ambientalmente sustentáveis no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral; e,
- j) Ações voltadas para manutenção e melhoria da qualidade ambiental em Áreas de Proteção Ambiental, especialmente aquelas criadas para promover a proteção de mananciais.

7 - As ações específicas a serem voltadas para proteção e preservação da água, assim como da manutenção e melhoria de suas qualidade e quantidade, devem estar vinculadas à definição de providências e medidas a serem tomadas, fixadas em cronogramas que identifiquem as atividades a serem implantadas no espaço e no tempo (medidas de curto, médio e longo prazos), e as formas de desenvolvê-las, bem como indiquem com especificidade os responsáveis por sua execução e eventual previsão de providências em função do não cumprimento do consignado; e,

8 - Garantir que as providências e as medidas a serem tomadas sejam passíveis de construção e de acompanhamento com controle social, impondo-se a transparência como princípio a ser respeitado ao longo de seu desenvolvimento.

Ao finalizar, consideramos relevante anexar, com os devidos links, cinco contribuições produzidas por diferentes atores envolvidos no processo de construção do presente documento, essenciais para referendar o Termo de Referência para a Água como Direito Humano Fundamental – TR ADHF:

### **1 - Chamamento aos Povos**

Referencial ideológico do FAMA, construído com ampla participação de movimentos sociais. <sup>4</sup>

**2 - Apresentação do Projeto Conexão Água do MPF** - documento com relevantes referências e links sobre gestão e qualidade da água, produzido pela 4ª Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MPF. <sup>10</sup>

**3 – Edição especial do Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Direitos Humanos - Água como Direito Humano Fundamental.**<sup>8</sup> – A publicação aborda o tema Água, Direito Humano Fundamental, com a contribuição de especialistas que participaram de seminário promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, em parceria com o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e com o PROAM-Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental.

**4 – Relatório de Vulnerabilidade Hídrica da Região Metropolitana de São Paulo – PROAM 2018** - relatório que identifica as matrizes de insustentabilidade que impactam os ecossistemas de produção, a armazenagem e a qualidade da água, demonstrando os efeitos do processo civilizatório nas áreas de alta concentração humana, apontando ainda medidas preventivas e corretivas para a proteção a água. <sup>11</sup>

**5 - Propostas do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos para o Termo de Referência da Água como Direito Humano Fundamental** - documento produzido pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.<sup>12</sup>

### Referências:

<sup>1</sup> Resolução 70/169 AGNU

[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/169](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/169)

<sup>2</sup> Human Development Report 2006

<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2006%20Global%20HDR/HDR-2006-Beyond%20scarcity-Power-poverty-and-the-global-water-crisis.pdf>

<sup>3</sup> Consulta Pública “Água Direito Humano Fundamental”

<http://www.proam.org.br/acontecimento.asp?ID=160>

<sup>4</sup> Chamamento aos Povos

<http://www.proam.org.br/acontecimento.asp?ID=153>

**5 Water as a Geoecologic Product and Ultimate Shared Resource Towards Sustainability**

<http://www.medcrave.com/articles/det/12940/Water-as-a-Geoecologic-Product-and-Ultimate-Shared-Resource-Towards-Sustainability>

**6 Encíclica *Laudato Si***

[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)

**7 Corruption Perceptions Index 2000**

[https://www.transparency.org/research/cpi/cpi\\_2000/0](https://www.transparency.org/research/cpi/cpi_2000/0)

**8 Cadernos da Defensoria Pública do ESP, março de 2018, voltada para a divulgação do TR-ADHF**

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6217>

**9 Funções eco-hidrológicas das florestas nativas e o Código Florestal**

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142015000200151](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000200151)

**10 Apresentação do Projeto Conexão Água**

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/documentos-do-projeto-qualidade-da-agua/apresentacao-do-projeto-conexao-agua/view>

**11 Relatório de Vulnerabilidade Hídrica da Metrópole de São Paulo**

<http://www.proam.org.br/2008/imagens/documentos/136>

**12 Propostas do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos para o Termo de Referência da Água como Direito Humano Fundamental**

Vem em Documentos no Site do PROAM: [www.proam.org.br](http://www.proam.org.br)

Brasília, 16 de março de 2018